



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 156/98, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 INCISOS I, II, III, VI, E INCISOS III, VI, VII, VIII, IX E XI DO ARTIGO 23 DA LEI 028/97 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - O artigo 22 incisos I, II, III e IV e incisos III, VI, VII, VIII, IX e XI do artigo 23 da Lei 028/97 passarão a ter a seguinte redação:

“ ... Art. 22 - A Assessoria da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é encarregada de assessorar o Secretário, competindo-lhe especialmente”.

“ ... I - Coordenar, técnica e administrativamente as divisões da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária”;

“ ... II - Zelar pelo bom funcionamento e pelo bom desempenho dos trabalhos, respondendo por este na ausência do Secretário”;

“ ... III - Supervisionar e avaliar os programas da Secretaria, submetendo-as a apreciação do Secretário”;

“ ... IV - Padronizar os impressos e formulários utilizados pelo S.U.S. e os que se fizerem necessários à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária”.

“ ... Art. 23”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

“ ... III - Ter competência administrativa para gerenciar os recursos humanos e materiais em consonância com a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária”;

“ ... IV - Emitir juntamente com a direção da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária parecer com vista à transferência, aplicação de penalidade, observações e solicitações dos servidores, como licenças ou outros que se fizerem necessário”;

“ ... VII - Administrar e exercer o controle operacional dos órgãos que compõem o sistema Municipal de Saúde, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, dos materiais de consumo, formulários, medicamentos, materiais de patologia clínica, radiologia, eletrocardiograma e outros que se fizerem necessário”;

“ ... VIII - Ser responsável pelo controle das atividades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde (ambulância e outros veículos) junto com a Secretaria Municipal de Transportes, Órgão responsável pela orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização”;

“ ... IX - Ser responsável junto com a Secretaria Municipal de Saúde pelo controle de Fichas de Programação Físico - Orçamentária (FPO), o Boletim de Produção Ambulatoria (BDA), o Boletim de diferença de Pagamento (BDP) e as Autorizações de internações hospitalares (AIH)”;

“ ... XI - Ser responsável pelas normas e procedimentos de operacionalização do Sistema de referência e contra - referência da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 16 de novembro de 1998.

NARCISO ELOÉ BARON

Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL